



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 3.279**

**Institui o Conselho do Município de São Lourenço/MG.**

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o Conselho do Município de São Lourenço/MG, de caráter consultivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto na Seção IV do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço

**Art.2º.** Compete ao Conselho do Município de São Lourenço pronunciar-se sobre as questões de relevante interesse do Município.

**Art.3º.** O Conselho do Município de São Lourenço/MG fica constituído pelos seguintes membros:

**I** – O Vice-Prefeito;

**II** – O Presidente da Câmara Municipal;

**III** – Os líderes da maioria e da minoria na Câmara Municipal;

**IV** – O Procurador Geral do Município;

**V** – Três pessoas com, no mínimo, trinta anos de idade, indicados pelo Prefeito Municipal;

**VI** – Três pessoas com, no mínimo, trinta anos de idade, indicados pela Câmara Municipal;

**VII** – Um representante, com, no mínimo, trinta anos de idade, indicado pelo conselho das Associações de Moradores de Bairro.

**§1º.** O mandato dos membros do Conselho do Município previstos nos incisos V, VI e VII será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

**§2º.** A presidência, a vice-presidência e a secretaria serão exercidas por um dos membros do referido Conselho, que serão eleitos por maioria simples e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**§3º.** No caso dos incisos V, VI e VII, perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (alternadas) no mesmo ano.

**§4º.** As sessões serão instaladas com o mínimo de 08 (oito) membros.

**Art.4º.** O Conselho do Município será convocado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, com o objetivo de se discutir todos os assuntos vitais para o Município, tais como: planejamento, obras e serviços, orçamento, turismo, dentre outros.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.279**

**Folha 02**

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho poderá solicitar do Prefeito Municipal a presença de Secretário para participarem da reunião, quando constar da pauta questões relacionadas com a respectiva Secretaria.

**Art.5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, através de Decreto, os membros indicados para compor o referido Conselho.

**Art.6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 22 de março de 2017.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Projeto de Lei nº. 2.831/2017**